



JUCESP PROTOCOLO  
2.422.515/24-1



CNPJ nº 14.986.403/0001-66  
NIRE 35.3.0041797-6

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 02 DE SETEMBRO DE 2024**

(I) **Data, Horário e Local:** 02 de setembro de 2024, às 09 horas, na sede da HELIUS S.A. (“Companhia”), na Rua Pais de Araújo, 29, 9º andar, conj. 93, sala 3, Itaim Bibi, CEP: 04531-940, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da sociedade Companhia.

(II) **Mesa: Presidente de Mesa:** Dr. Arnaldo Wald Filho, brasileiro, viúvo, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 4.451.232/IFP-RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 768.907.327-15 (“Arnaldo”); **Secretário de Mesa:** Dr. Alexandre de Mendonça Wald, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 4.112.191/IFP-RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 532.910.007-06 (“Alexandre”), ambos com endereço profissional na Av. Juscelino Kubitschek, 510, 8º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-906.

(III) **Convocação:** Dispensada as formalidades de convocação, nos termos do §4º do artigo 124, da Lei nº 6.404/76 (“LSA”).

(IV) **Presença:** Acionistas representando 100% (cem por cento) do Capital Social da Companhia, quais sejam (i) Alexandre; e (ii) Arnaldo, acima qualificados e, quando em conjunto, os “Acionistas”.

(V) **Ordem do Dia:** deliberar sobre a (i) alteração do artigo 7º do Estatuto Social da Companhia, de modo a esclarecer que a eleição dos Diretores da Companhia é matéria de competência da Assembleia Geral de Acionistas e não do Conselho de Administração, órgão colegiado sequer previsto no Estatuto Social da Companhia; e (ii) eleição dos Diretores da Companhia.

(VI) **Deliberações:** Dando início aos trabalhos, declarou-se estar aberta a Assembleia Geral Extraordinária. Foi lida e discutida a matéria constante na Ordem do Dia e autorizada a lavratura e publicação da presente Ata em forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º da LSA. Em seguida, o Sr. Presidente colocou em votação os itens da Ordem do Dia, que foram aprovados pela unanimidade dos acionistas, nos seguintes termos:

(i) *Alteração do artigo 7º do Estatuto Social da Companhia*

1.1 Os Acionistas aprovaram, por unanimidade e sem restrições, a alteração do artigo 7º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*“Artigo 7º*

*A Diretoria é composta por 2 (dois) membros, dos quais um será designado Diretor Presidente e o outro Diretor Vice-Presidente, podendo ser acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos Diretores eleitos.”*

1.2 Diante da deliberação acima, os Acionistas aprovam a consolidação do Estatuto Social da Companhia na forma do **Anexo I** à presente Ata.

*(ii) Eleição dos Diretores da Companhia*

2.1 Os Acionistas aprovaram, por unanimidade e sem restrições ou ressalvas, a eleição dos Diretores da Companhia, quais sejam, (a) **PAULO HIME FUNARI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/ME sob o nº 410.005.378-97 e na OAB/SP sob o nº 390.347 para o cargo de **DIRETOR PRESIDENTE**, e (b) **ALEXANDRE DE MENDONÇA WALD**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 107.872-A e inscrito no CPF sob o nº 532.910.007-06 para o cargo de **DIRETOR VICE-PRESIDENTE**, ambos com domicílio profissional na Av. Juscelino Kubitschek, nº 510, 8º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-906, com mandato de 3 (três) anos contados da presente data, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

2.2 Os Diretores ora eleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos por lei especial a exercer o cargo de Diretores da Companhia, bem como não estão sujeitos a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, não estando impedidos de exercerem o comércio ou a administração de sociedade em virtude de qualquer condenação criminal ou administrativa, nos termos do artigo art. 147 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3 Os Diretores ora eleitos tomam posse nesta data, mediante assinatura dos termos de posse reunidos sob a forma do **Anexo II** à presente Ata, na forma da legislação aplicável.

2.4 Ato contínuo, os Acionistas agradecem a atuação dos antigos diretores da Companhia, os Srs. Arnoldo e Alexandre, acima qualificados, cujos mandatos já se encontram vencidos, outorgando a Companhia, aos referidos diretores, a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em juízo ou fora dele, por todos os atos praticados no exercício de suas funções de Diretores da Companhia.

JUCESP  
24 SET 2024

(iii) **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos e suspendeu a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes. Certifico que a Ata é cópia fiel e lavrada em livro próprio.

São Paulo, 2 de setembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**ARNOLDO WALD FILHO**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE DE MENDONÇA WALD**  
Secretário

Acionistas:

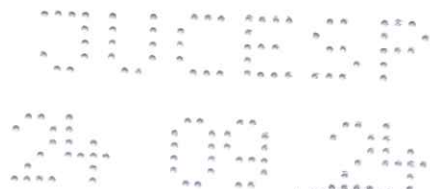
\_\_\_\_\_  
**ARNOLDO WALD FILHO**

\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE DE MENDONÇA WALD**



Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Hime Funari, Arnaldo Wald Filho e Alexandre De Mendonca Wald. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 345D-7A40-7D23-A60E.

Este documento foi assinado digitalmente por Paulo Hime Funari, Arnaldo Wald Filho e Alexandre De Mendonca Wald. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 345D-7A40-7D23-A60E.



**ANEXO I**  
**HELIUS S.A.**

**CNPJ/MF nº 14.986.403/0001-66**  
**NIRE 35.300.417.976**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º**

A Sociedade denomina-se “**HELIUS S.A.**”, constituindo-se em uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2º**

A Sociedade tem sede e foro na Rua Pais de Araújo, 29, 9º andar, conj. 93, sala 6B, CEP 04531-940, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria.

**Artigo 3º**

A Companhia tem por objeto social (a) a locação e administração de bens próprios e de terceiros; (b) o planejamento, a promoção e a implantação de empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, inclusive loteamentos e condomínios; (c) a intermediação de operações de compra e venda de bens imóveis e serviços, promovidas por terceiros contratados; e (d) a participação, como acionista ou quotista, em outras sociedades.

**Artigo 4º**

A Sociedade terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II**  
**CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 5º**

O capital social é de R\$ 6.041.050,00 (seis milhões, quarenta e um mil e cinquenta reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 6.041.050 (seis milhões, quarenta e um mil reais e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações sociais.

**Parágrafo Segundo.** Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Sociedade poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

### CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

#### **Artigo 6º**

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo Primeiro.** A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou Diretor eleito no ato, que convidará, dentre os Diretores ou acionistas presentes, o secretário dos trabalhos.

**Parágrafo Segundo.** As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em Lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto Social, serão tomadas por acionistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, não computando-se os votos em branco.

### CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

#### **Artigo 7º**

A Diretoria é composta por 2 (dois) membros, dos quais um será designado Diretor Presidente e o outro Diretor Vice-Presidente, podendo ser acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos Diretores eleitos.

**Parágrafo Primeiro.** Os Diretores ficam dispensados de prestar caução.

**Parágrafo Segundo.** A investidura dos Diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado no livro próprio.

#### **Artigo 8º**

No caso de impedimento ocasional de um Diretor, suas funções serão exercidas pelo outro Diretor.

### **Artigo 9º**

Caberá aos Diretores ou ao(s) procurador(es) por eles nomeado(s), a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, dispondo, para tanto, de todos os poderes necessários para (a) a representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais; (b) a administração, a orientação e a direção dos negócios sociais; e (c) a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importarem em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade.

### **Artigo 10º**

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos praticados por seus Diretores ou quaisquer dos seus procuradores, empregados ou funcionários, que a envolverem em quaisquer obrigações ou responsabilidades relativas a negócios e/ou operações estranhos ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

### **Artigo 11º**

A Assembleia Geral de Acionistas fixará o limite de remuneração global anual e individual para os diretores.

## **CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL**

### **Artigo 12º**

A Sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** Os membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 13º**

O exercício social da Sociedade coincide com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Sociedade preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas por Lei.

#### **Artigo 14º**

Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

#### **Artigo 15º**

Mediante decisão de acionistas representando a maioria do capital social, a Sociedade poderá preparar balanços intercalares a qualquer momento, a fim de determinar os resultados e distribuir lucros em períodos menores.

#### **Artigo 16º**

A distribuição de lucros da Sociedade deverá ocorrer sempre de forma proporcional à participação societária de cada acionista na Sociedade, que distribuirá, como dividendo obrigatório em cada exercício social, o percentual mínimo previsto e ajustado nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo Único.** A Sociedade distribuirá dividendos, em relação a lucros apurados no último exercício social findo ou em exercícios anteriores, tendo como política a distribuição da totalidade do lucro apurado, remanescendo na Sociedade apenas a parcela do lucro destinada a reservas específicas, se houver, e a quantia necessária à manutenção dos seus ativos e despesas correntes.

#### **Artigo 17º**

A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, com o quorum de acionistas representando a maioria do capital social, a qual determinará a forma de sua liquidação, elegerá o(s) liquidante(s) e fixará a sua remuneração.

#### **Artigo 18º**

Nenhum dos acionistas poderá, direta ou indiretamente, ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar ou prometer alienar qualquer de suas ações a terceiros sem que previamente seja dada preferência, em igualdade de condições, aos demais acionistas, para aquisição da totalidade das ações oferecidas, proporcionalmente às suas participações no capital social, os quais deverão se manifestar no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento da comunicação escrita enviada pelo acionista ofertante sobre suas intenções de exercer seus direitos de preferência, inclusive em relação a eventuais sobras.

#### **Artigo 19º**

Todas as controvérsias decorrentes do presente Estatuto Social serão resolvidas, em definitivo, por arbitragem, a ser processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá (“Regulamento”) e administrada pela referida instituição.

**Parágrafo Primeiro.** A arbitragem será conduzida por três árbitros, nomeados na conformidade do Regulamento, sendo que o Presidente do Tribunal Arbitral será escolhido pelos dois co-árbitros, após ouvidas as partes, que poderão recusá-lo, tudo no prazo de quinze dias, contados da indicação ou confirmação, pela aludida instituição, dos co-árbitros. Havendo pluralidade de Demandantes e/ou de Demandados, todas as Partes que compuserem o mesmo polo do procedimento arbitral indicarão, em conjunto, um co-árbitro. Na ausência de consenso entre as Partes pertencentes a um mesmo polo quanto ao co-árbitro a ser por elas indicado, este será indicado pelo Presidente do Centro. Neste caso, a falta de consenso de um dos polos não afetará a indicação do co-árbitro feita pela(s) Parte(s) pertencente(s) ao polo adverso, que permanecerá válida e eficaz, nem a indicação do Presidente do Tribunal Arbitral pelos co-árbitros assim indicados.

**Parágrafo Segundo.** A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e o idioma da arbitragem será o português. A lei aplicável ao mérito da arbitragem será a lei brasileira, sendo vedado o julgamento por equidade.

**Parágrafo Terceiro.** Qualquer sentença arbitral, parcial ou final, será definitiva, eficaz e vinculará as partes. O Tribunal Arbitral deverá, na sentença, fixar o valor total dos encargos relativos à arbitragem, inclusive taxas, encargos, despesas e honorários dos árbitros, peritos, advogados e assistentes técnicos, bem como decidir qual das Partes arcará com o seu pagamento, ou em que proporção serão repartidos entre as Partes.

**Parágrafo Quarto.** Antes da constituição do tribunal arbitral, as Partes poderão requerer diretamente ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, o que não afetará a existência, validade e eficácia da presente convenção de arbitragem. Tais medidas só prevalecerão até a instauração da arbitragem quando o tribunal arbitral poderá mantê-las, modificá-las ou extingui-las.

**Parágrafo Quinto.** As Partes concordam que a arbitragem deverá ser confidencial e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das Partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às Partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora ou judiciária.

**Parágrafo Sexto.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo exclusivamente para: (i) os casos em que for necessário o apoio do Poder Judiciário para o bom andamento da arbitragem; (ii) o ajuizamento da ação para decretação de nulidade da sentença arbitral prevista no art. 33, caput, da Lei 9.307/96; e (iii) a execução judicial da sentença arbitral.

**Parágrafo Sétimo.** Os sócios, a Sociedade, seus órgãos e administradores, nomeados na forma da lei e deste Estatuto Social, estão expressamente vinculados pela presente cláusula compromissória.

\*\*\*

**ANEXO II**  
**HELIUS S.A.**

CNPJ nº 14.986.403/0001-66

NIRE 35.3.0041797-6

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 02 DE SETEMBRO DE 2024**

**TERMO DE POSSE DA DIRETORIA**

Em 02 de setembro de 2024, às 09h, na sede social da **HELIUS S.A.** (“Companhia”), na Rua Pais de Araújo, 29, 9º andar, conj. 93, sala 6B, Itaim Bibi, CEP: 04531-940, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, compareceram e tomaram posse, na Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, para os cargos de Diretor da **HELIUS S.A.**, com mandato de 03 (três) anos, contado da presente data, os Srs: **PAULO HIME FUNARI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/ME sob o nº 410.005.378-97 e na OAB/SP sob o nº 390.347 para o cargo de **DIRETOR PRESIDENTE**, e (b) **ALEXANDRE DE MENDONÇA WALD**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 107.872-A e inscrito no CPF sob o nº 532.910.007-06 para o cargo de **DIRETOR VICE-PRESIDENTE**, ambos com domicílio profissional na Av. Juscelino Kubitschek, nº 510, 8º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP: 04543-906, com mandato de 3 (três) anos, nos termos do Estatuto Social.

Os signatários declaram, sob as penas da lei, expressamente: (i) que não estão impedidos por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Sociedade, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Sociedade, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76. Declaram, ainda, seu conhecimento e expressa adesão às cláusulas de mediação e arbitragem constante do Estatuto Social da Companhia.

São Paulo, 02 de setembro de 2024.

\_\_\_\_\_  
**PAULO HIME FUNARI**

\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE DE MENDONÇA WALD**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/345D-7A40-7D23-A60E> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 345D-7A40-7D23-A60E



### Hash do Documento

40527D049586DD38624586812952B836F86CFB3F338F4C42DAEBBE61AA29EBA4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/09/2024 é(são) :

- PAULO HIME FUNARI - 410.005.378-97 em 13/09/2024 14:49  
UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- ARNOLDO WALD FILHO - 768.907.327-15 em 13/09/2024 12:56  
UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- ALEXANDRE DE MENDONÇA WALD - 532.910.007-06 em  
13/09/2024 12:56 UTC-03:00  
**Nome no certificado:** Alexandre De Mendonca Wald  
**Tipo:** Certificado Digital

